

### **Quadro 03 – Cumprimento de recomendações da auditoria interna atendidas no exercício**

#### **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**

##### **Determinações expedidas pela Presidência:**

1.1) estabeleça mecanismos de controle e rotina de verificação por amostragem, para que as zonas eleitorais providenciem, antes do início dos trabalhos, os atos necessários à formalização da designação dos oficiais de justiça e dos fiscais *ad hoc*, conforme estabelecido pela legislação em vigor, observando os prazos previstos no arcabouço normativo de regência, quando for o caso; (Achado 1)

1.2) proceda à cobrança de valores indevidos, mediante instauração do devido processo para apuração de possíveis responsabilidades, se for o caso. (Achado 1)

1.3) implemente medidas de controle e rotina de verificação por amostragem, a fim que seja providenciada previamente à designação do servidor:

1.3.1) Como oficial de justiça e oficial de justiça *ad hoc*, para cumprimento de mandados: declaração de que não é membro de diretório partidário ou filiado a partido político, e também declaração de que não é cônjuge e nem possui parentesco, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, com membros do Tribunal, com Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral e com candidato a cargo eletivo, na circunscrição eleitoral do pleito, conforme dispõe o art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.527/2017, bem como o art. 9º, incisos V, VI e VII da Resolução TREMG nº 1.194/2021; (Achado 2)

1.3.2) Como fiscal *ad hoc*, no cumprimento de diligência para fiscalização da arrecadação, do gasto de campanha e da propaganda eleitoral: declaração de que não é cônjuge ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros do Tribunal, de Juiz Eleitoral ou da Chefia de Cartório da respectiva zona eleitoral, de membro de Diretório de Partido Político ou de candidato a cargo eletivo na circunscrição eleitoral do pleito, conforme dispõem os art. 5º, *caput*, e 11, III, da Resolução TREMG nº 1.212/2022; (Achado 2)

1.4) solicite novamente a apresentação da declaração prevista nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º, inciso II, alínea "d" da Resolução TREMG nº 969/2014 (no caso de oficial de justiça), e nos arts. 6º, *caput*, e 9º, inciso II, alínea "d" (no caso de fiscal *ad hoc*), e, se for o caso, proceda à cobrança de valores indevidos, mediante instauração do devido processo para apuração de possíveis responsabilidades, em relação aos servidores que exerciam a função de Chefe de Cartório à época da realização das diligências, na ZE 04 (Águas Formosas) e na ZE 169 (Mantena), que não apresentaram a Declaração, bem como na ZE de 144 (Jacinto), que apresentou a Declaração constando erroneamente "2º grau". (Achado 2)

1.5) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório observem a necessidade de:

1.5.1) efetuar os lançamentos das diligências tendo como base as informações de endereço e data de realização registradas nos documentos apresentados pelo servidor designado como oficial de justiça ou fiscal *ad hoc*, tais como: certidões; autos de constatação; 2ª via de intimações, notificações ou citações contendo data do recebimento e assinatura do destinatário; formulário de vistoria de local de votação; dentre outros; (Achado 3)

1.5.2) manter guardados os documentos relativos às diligências realizadas, visando à comprovação das informações lançadas no sistema de diligências; (Achado 3)

1.6) exija novamente das Chefias de Cartório das ZE's 02 (Abre Campo), 04 (Águas Formosas), 09 (Almenara), 89 (Conselheiro Pena), 132 (Itabira), 166 (Manga) e 196 (Novo Cruzeiro) que apresentem a documentação solicitada durante a execução da auditoria e que não foi apresentada à época, comprovando a realização das diligências que foram lançadas no Sistema de Diligências, procedendo-se à cobrança de valores indevidos, mediante instauração de devido processo para apuração de possíveis responsabilidades e envio à Corregedoria Regional Eleitoral, se for o caso. (Achado 3)

1.7) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório atentem para a necessidade de congruência entre os dados lançados no sistema informatizado e os dados registrados nos respectivos documentos comprobatórios, especificamente com relação às datas de realização das diligências, sob pena de devolução de valores que extrapolem o limite de diligências mensais passíveis de pagamento. (Achado 4)

1.8) inclua, em normativos ou orientações sobre o pagamento de indenização de transporte, definições e exemplificações que esclareçam o disposto no art. 8º, *caput* e §§ 2º e 3º, e nos arts. 9º e 10 da Resolução TREMG nº 1.212/2022, que revogou a Resolução TREMG nº 970/2014; (Achado 5)

1.9) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que, na medida do possível, os trabalhos de cumprimento de mandados e realização de diligências sejam racionalizados; (Achado 5)

1.10) inclua, nos treinamentos destinados aos Chefes de Cartório, esclarecimentos acerca da legislação sobre o pagamento de indenização de transporte. (Achado 5)

1.11) defina e instrua formalmente os cartórios eleitorais sobre os critérios que deverão ser observados pelos oficiais de justiça e pelos fiscais *ad hoc* para cálculo da distância entre as localidades, utilizando, caso seja possível, uma fonte oficial como referência. Ou, na ausência de uma fonte oficial condizente com a distância efetivamente percorrida, que seja avaliada a possibilidade de se estabelecer parâmetros para definir as distâncias. (Achado 6)

1.12) aperfeiçoe mecanismos de controle para evitar que sejam efetuados pagamentos em duplicidade de diligências realizadas por oficiais de justiça ou fiscais *ad hoc*, dentre eles a adoção de procedimentos de verificação, por amostragem, dos lançamentos e documentos correspondentes; (Achado 7)

1.13) proceda à cobrança dos valores pagos em duplicidade ao oficial de justiça da ZE 169 (Mantena) e ao fiscal *ad hoc* da ZE 196 (Novo Cruzeiro),

caso os valores recebidos indevidamente ainda não tenham sido devolvidos ao erário. (Achado 7)

1.14) aperfeiçoe os controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que as zonas eleitorais atentem sobre a necessidade e importância de haver coerência nas informações inseridas na documentação comprobatória de realização das diligências (certidões), inclusive com relação à data de entrega das cartas convocatórias de mesário e à data de cumprimento das diligências, para que seja assegurada a credibilidade e veracidade das operações realizadas. (Achado 8)

1.15) aperfeiçoe os controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que as zonas eleitorais atentem sobre a necessidade de haver congruência entre os dados lançados no sistema informatizado e os dados registrados nos respectivos documentos comprobatórios, inclusive com relação aos endereços e números de protocolo referentes às diligências realizadas. (Achado 9)

1.16) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório atentem para a necessidade de se exigir dos oficiais de justiça e fiscais *ad hoc* a identificação do destinatário na Certidão de cumprimento das diligências. (Achado 10)

1.17) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório atentem para a necessidade de que nos mandados e comprovantes de entrega seja informado o endereço completo do destinatário e, caso não conste o endereço no mandado, o mesmo deverá constar na certidão emitida pelo oficial de justiça ou fiscal *ad hoc*. (Achado 11)

1.18) aprimore controles e estabeleça rotina de verificação por amostragem, a fim de que os Chefes de Cartório atentem para a necessidade de observarem a correta inserção das informações constantes dos documentos comprobatórios de realização das diligências. (Achado 12)

1.19) exija da ex-Chefe da ZE 201 de Palma a apresentação da documentação solicitada pela Coordenadoria Auditoria Interna (Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, à época), nos documentos nºs 081817/2018 e 081818/2018, conforme PAD nº 1805054/2018, procedendo à verificação da regularidade da documentação em questão, sob pena de devolução dos valores pagos indevidamente ao oficial de justiça ou fiscal *ad hoc* e, se for o caso, envie os autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para as providências cabíveis quanto à apuração de responsabilidades. (Achado 14)

**Relatório de Auditoria:** Pagamentos de indenização de transporte por cumprimento de mandados e realização de diligências por oficiais de justiça e fiscais *ad hoc*

**SEI** 0015975-83.2022.6.13.8000

**Síntese de Providências Adotadas e Resultados Obtidos:**

Após a realização da auditoria nos pagamentos de indenização de transporte por cumprimento de mandados e realização de diligências por

<p>oficiais de justiça e fiscais <i>ad hoc</i>, as normas que regulamentavam o tema foram revogadas, com a publicação das resoluções TRE-MG 1.194/2021 e 1.212/2022, que dispõe sobre a designação de Oficial de Justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados e de de servidor como fiscal ad hoc e sobre o reembolso de despesa com transporte no cumprimento de diligência para fiscalização da arrecadação, do gasto de campanha e da propaganda eleitoral, respectivamente;</p>
<p>Os dispositivos das novas resoluções aprimoraram alguns procedimentos que anteriormente mostravam-se omissos e causavam vulnerabilidades, contribuindo para evitar grande parte dos achados da auditoria;</p>
<p>Além disso, foram também solicitadas ao setor responsável diversas alterações no sistema de lançamento, pelas Zonas Eleitorais, dos dados de mandados cumpridos pelos oficiais de justiça ou servidores designados para execução das determinações judiciais, de modo a impedir o registro de um mesmo procedimento como múltiplas diligências, bloqueando, por exemplo, a inserção de um mesmo número de processo para dois mandados;</p>
<p>Procurou-se, ainda, deixar clara a responsabilidade dos chefes de cartório sobre os dados inseridos no sistema e, conseqüentemente, sobre os pagamentos deles decorrentes;</p>
<p>Sugeriu-se à Administração, como medida complementar para melhoria dos procedimentos de controle e rotina de verificação de regularidade, que se exija, posteriormente ao registro das informações no sistema pelos chefes de cartório, o ateste pelos Juízes Eleitorais de todo o conteúdo ali inserido;</p>
<p>Foi solicitado à Seção de Análise Técnica de Processos de Pessoal (SATEP), no processo nº <a href="#">0009882-70.2023.6.13.8000</a>, a reiteração do pedido de apresentação das declarações inicialmente requeridas durante os trabalhos de auditoria;</p>
<p>Procedeu-se à cobrança do valor de R\$19,27 (dezenove reais e vinte e sete centavos) pagos em duplicidade ao oficial de justiça da 169ª Zona Eleitoral de Mantena, Marcelo Costa Guerra, na Folha de Pagamento n. 10, de dezembro de 2021;</p>
<p>(Conteúdo Restrito)</p>
<p>(Conteúdo Restrito)</p>
<p><b>Setor Responsável pela Implementação:</b></p>
<p>Uma vez que não há, no regulamento do TRE-MG, unidade com atribuição para as atividades referentes ao controle das diligências para o cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral, prévio ao reembolso de despesas em folha de pagamento, solicitou-se à Administração, por meio do processo nº <a href="#">0017038-46.2022.6.13.8000</a>, que seja atribuída a responsabilidade a unidade deste Regional, cujas incumbências sejam compatíveis com os atos judiciais em comento.</p>



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SALVADOR NEVES GOMES, Coordenador(a)**, em 13/06/2023, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4244869** e o código CRC **68F464D7**.

---